

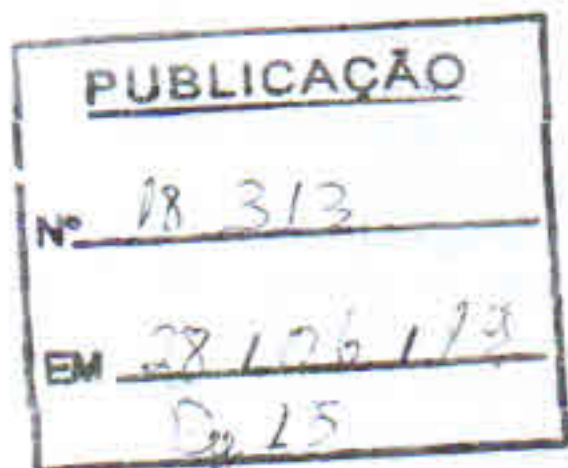


MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

LEI Nº 75/2019



SÚMULA: REGULAMENTA O USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS POR PARTICULARES PARA FINS INDUSTRIAL, DE TURISMO, COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Procedimento para concessão de uso de imóvel

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de incentivos patrimonial às empresas que tenham objetivo industrial, de turismo, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgado de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, visando a geração de empregos e aumento de arrecadação.

Art. 2º - É considerado benefício patrimonial para efeito desta lei, a Concessão de direito real de uso de terreno ou prédio, de propriedade do Município, necessária à instalação de Empresa apta a gerar emprego e renda no Município, mediante avaliação prévia, autorização Legislativa e licitação na modalidade concorrência.

Art. 3º - O edital de licitação deverá prever:

- I - Identificação do imóvel público objeto da concessão de uso;
- II – Fixação de área mínima a ser edificada e prazo para início e término da construção, quando se tratar de imóvel sem edificação;
- III - Prazo para instalação e início de funcionamento da empresa;
- IV - Número mínimo de empregos a serem garantidos, mediante a absorção de mão-de-obra do Município;
- V – Exigência de prova da viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VI – O preço a ser cobrado pelo uso do imóvel, podendo ser gratuito em caso de relevante interesse público em função da geração de emprego e desenvolvimento econômico;
- VII - Vinculação do imóvel exclusivamente à finalidade a que se destina.
- VIII – O prazo, que deverá ser estabelecido proporcionalmente ao valor do investimento e geração de empregos, não podendo ser superior à 20 (vinte) anos;
- IX – Previsão de que o imóvel objeto do benefício patrimonial concedido pelo Município reverterá automaticamente ao Município, sem direito a indenização pelas



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

Construções, benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando construção não for iniciada ou concluída no prazo previsto na Escritura pública de Concessão Real de Uso;
 - b) Quando a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
 - c) Quando a empresa beneficiária não gerar ou diminuir em mais $1/3$ (um terço), pelo prazo de 06 (seis) meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
 - d) Quando a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias ou outras disposições de leis federais, estaduais ou municipal;
 - e) Quando a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada, sem expressa autorização do Município;
 - f) Quando findar o prazo estabelecido pela escritura pública de concessão.
- X – Previsão de que o bem objeto da concessão não poderá ser alienados ou gravados de ônus legais ou convencionais, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, exceto a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinados à empresa instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussórias, ou entreguem bens particulares para garantia da dívida.

Art. 4º - A Concessão de uso será formalizada através de Escritura pública e será registrado junto à matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167 inciso I item 40 da Lei Federal nº 6015/73.

Capítulo II

Procedimento para regularização dos imóveis já utilizados

Art. 5º - Aos imóveis públicos já utilizados por particulares na data da entrada em vigor da presente lei, que não forem objeto de lei específica, serão recepcionados excepcionalmente como **permissão de uso**, formalizadas através de Decreto e contrato administrativo, com prazo máximo de 05 (cinco) anos, findo os quais, os imóveis reverterão ao uso do Município ou serão objeto de licitação para concessão de uso, excetuadas as seguintes situações:

I – **doação com encargo** mediante dispensa de licitação, na forma do artigo 17 § 4º da lei 8.666/93, quando houver interesse público devidamente justificado, reconhecido e autorizado através de Lei específica, em razão de geração de emprego no município por um período não inferior a 20 (vinte) anos a contar da entrada em vigor da presente lei, com cláusula expressa de revogação em caso de descumprimento dos encargos, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 3º desta lei;

II – **Concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social, mediante dispensa de licitação, na forma do artigo 17 inciso I alínea 'h' da lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

III – **Locação** dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário, quando destinados a vendas de passagens, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A permissão de uso a que refere o *caput* deste artigo será remunerada, tendo como base, o valor de mercado de aluguel de imóveis idênticos ou semelhantes, salvo se o permissionário firmar compromisso de geração de, no mínimo, 02 (dois) empregos, ocasião em que a permissão poderá ser gratuita.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte – PR, 26 de junho de 2019.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

cop N° 18.313

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
RATIFICA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme orçamento da Proponente na **Dispensa 16/2019**, objeto: contratação de empresa para a adequação da fachada do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), a ser executado no município de Diamante do Norte/PR, torna Público a **ADJUDICAÇÃO** da referida licitação em favor do seguinte Proponente: **ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONTRUÇÕES**, devidamente inscrito no CNPJ - 27.800.319/0001-58, localizada na rua Itabuna, 136, centro, Diamante do Norte- Pr, CEP 87.990-000, com valor total de **R\$ 18.899,53 (dezoito mil oitocentos noventa e nove reais e cinquenta três centavos)**.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico nº 115/2019 de 27 de junho de 2019.

Diamante do Norte, 27 de junho de 2019.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	197	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO	MAYDE FELIPE CRESPILO				
DESTINO VIAGEM	CAMBARA-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA A CIDADE DE CAMBARA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ: OUIDORIA E ACESSO E INFORMAÇÃO NO DIA 27/06/2019.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	26-jun-19	16:00	horas		
RETORNO	27-jun-19	22:00	horas		
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	300,00				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	300,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	198	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO	TATHIANNE APARECIDA TRINDADE GARCIA				
DESTINO VIAGEM	CAMBARA-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA A CIDADE DE CAMBARA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ: OUIDORIA E ACESSO E INFORMAÇÃO NO DIA 27/06/2019.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	26-jun-19	16:00	horas		
RETORNO	27-jun-19	22:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	300,00				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	300,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	199	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO	RODRIGO MENDES DOS SANTOS				
DESTINO VIAGEM	CAMBARA-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA A CIDADE DE CAMBARA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ: OUIDORIA E ACESSO E INFORMAÇÃO NO DIA 27/06/2019.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	26-jun-19	16:00	horas		
RETORNO	27-jun-19	22:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	300,00				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	300,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

SOLUÇÃO: Autoriza o Município a depositar as disponibilidades de caixa em instituição financeira privada e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Considerando a inexistência de instituição financeira oficial no município, fica o Poder Executivo autorizado a depositar as disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, inclusive cooperativas de crédito, na forma da lei complementar federal nº 161/2018.
Art. 2º - Disponibilidades de caixa, para fins do disposto nesta lei, são os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos.
Art. 3º - A seleção da instituição financeira será realizada através do procedimento licitatório, observando-se a legislação federal aplicável.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diamante do Norte - PR, 26 de junho de 2019.

Daniel Domingos Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 75/2019

SOLUÇÃO: REGULAMENTA O USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS POR PARTICULARES PARA FINS INDUSTRIAL, DE TURISMO, COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Capítulo I
Procedimento para concessão de uso do imóvel

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de incentivos patrimoniais às empresas que tenham objetivo industrial, de turismo, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, visando a geração de empregos e aumento de arrecadação.

Art. 2º - É considerado benefício patrimonial para efeito desta lei, a Concessão de direito real de uso de terreno ou prédio, de propriedade do Município, necessária à instalação de Empresa apta a gerar emprego e renda no Município, mediante avaliação prévia, autorização Legislativa e licitação na modalidade concorrência.

Art. 3º - O edital de licitação deverá prever:

- I - Identificação do imóvel público objeto da concessão de uso;
 - II - Fixação de área mínima a ser edificada e prazo para início e término da construção, quando se tratar de imóvel sem edificação;
 - III - Prazo para instalação e início de funcionamento da empresa;
 - IV - Número mínimo de empregos a serem garantidos, mediante a absorção de mão-de-obra do Município;
 - V - Exigência de prova da viabilidade econômica-financeira do empreendimento;
 - VI - O preço a ser cobrado pelo uso do imóvel, podendo ser gratuito em caso de relevante interesse público em função da geração de emprego e desenvolvimento econômico;
 - VII - Vinculação do imóvel exclusivamente à finalidade a que se destina;
 - VIII - O prazo, que deverá ser estabelecido proporcionalmente ao valor do investimento e geração de empregos, não podendo ser superior a 20 (vinte) anos;
 - IX - Previsão de que o imóvel objeto do benefício patrimonial concedido pelo Município reverterá automaticamente ao Município, sem direito a indenização pelas
- Construções, benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou negociação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: